

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ISABEL
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Associação Beneficente Santa Isabel, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.846/0001-25, estabelecida na cidade de Vacaria – RS, na Rua Teodoro Camargo, nº 288, Centro, CEP 95200-000, telefone (54)3231-1830, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária resolvem por este instrumento alterar e reformular seu Estatuto Social primitivo e alterações, registrados no Cartório de Registro Especial de Vacaria – RS, no livro de Pessoas Jurídicas nº 01, às folhas 26/27, sob nº 30 em 15 de julho de 1955 e posteriores reformulações, conforme registro no livro A2 do Registro de Pessoas Jurídicas às folhas 35/36V, sob nº 193 em 16 de dezembro de 1971, livro A4 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas às folhas 056v/058, sob nº 904 em 12 de junho de 2001, como segue:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação Associação Beneficente Santa Isabel, fundada em vinte e um de agosto de um mil e novecentos e cinquenta e quatro, ficou constituída uma associação civil, sem fins financeiros, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da Associação Beneficente Santa Isabel está localizada na Rua Teodoro Camargo, nº 288, Bairro Centro, CEP 95200-000, na cidade de Vacaria – RS.

Artigo 3º - A Associação tem como finalidade a prestação de assistência de caráter assistencial, beneficente e filantrópico aos idosos carentes de recursos socioeconômicos ou em vulnerabilidade social residentes e domiciliados no município de Vacaria – RS, com idade mínima de 60 anos, mediante sua acolhida de acordo com as disponibilidades da entidade, seu regimento interno e sempre a juízo da diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Exercício Social será de primeiro (01) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – O presente Estatuto é norteado pelos princípios e diretrizes que regem o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Terceiro – A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 4º - A associação tem por finalidade:

I – Atender idosos de ambos os sexos, em vulnerabilidade social ou econômica;

II - O atendimento poderá ser na forma de acolhimento ou em forma de orientação e apoio sócio-familiar.

III - Interferir junto aos poderes constituídos, a fim de solucionar questões de interesses dos Idosos.

IV - Promover a cultura, o esporte e o lazer aos Idosos, a fim de proporcionar diversão e saúde;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, distribuídos em quatro categorias, a saber:

I – Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembléia de fundação;

II – Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuirão mensalmente com quantia financeira mínima, estabelecida no regimento interno.

III – Associados participantes – aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

IV - Associados operacionais – aqueles que prestam serviços administrativos e técnicos a associação, com direito a remuneração mensal e com direito a reembolso, quando a serviço da associação, das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem;

Parágrafo Primeiro – As categorias de associados fundadores e contribuintes terão voz e voto nas assembléias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Parágrafo Segundo – Aos associados fundadores e ao Conselho Deliberativo se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espírito” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

Parágrafo Terceiro – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Quarto - Poderá ser concedido o título de Associado Honorário em razão da Notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à Associação ou à comunidade.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - Comparecer às assembléias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V - Ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias.
- VI - Apresentar novos associados;

CAPÍTULO IV – DA FORMA JURÍDICA

Artigo 8º - A Associação Beneficente Santa Isabel será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais por seu Presidente ou Representante legal para todos os seus efeitos de direito.

Art. 9º - A Associação Beneficente Santa Isabel é uma entidade filantrópica regida para esse fim, conforme Resolução nº. 088/95 de 23/08/95, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/95, Processo nº.28992.000105/95-79.

Parágrafo Único: A Associação deverá buscar e estar em dia com os seguintes registros:

- I – Conselho Nacional de Assistência – CNAS (Filantropia);
- II – Registro na Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Social do Estado;
- III – Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal;
- IV – Conselho Municipal do Idoso;
- V – Conselho Municipal da Assistência Social;
- VI – E demais que se façam necessárias para o melhor funcionamento da entidade.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 10º - São órgãos sociais da entidade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria

IV – Conselho Deliberativo

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião na terceira terça-feira do mês de agosto a cada dois anos para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e aprovar as contas da diretoria.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 15 dias, sempre que os interesses da Associação exigir o pronunciamento dos associados, e para os fins previstos em Lei e nos seguintes casos: Reforma do Estatuto, Regimento Interno e por renúncia ou transferência dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Compete a Assembleia Geral destituir os administradores e apresentar recursos contra decisões da Diretoria com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos associados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral também pode ser convocada por 30% dos associados em dia com a associação.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da Associação, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Para as Assembleias funcionarem regularmente é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e dos Conselhos e se na hora indicada não houver o “quorum” requerido, esperar-se-á mais meia hora, finda a qual a Assembleia funcionará com qualquer número, salvo a exigência prevista no § único do artigo 12º.

Parágrafo Segundo: Para validade das resoluções da Assembleia é necessário o voto favorável da metade mais um dos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, e eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral da Associação.

Artigo 15º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária, que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia Geral;

IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

V - Convocar a Diretoria;

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita entre os sócios, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18º - A diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a (2) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

Parágrafo segundo - É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 19º - Compete a diretoria:

- a) Dirigir todos os trabalhos da Associação, visando a melhor consecução dos seus fins;
- b) Elaborar o regime interno;
- c) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados;
- e) Resolver sobre o número de vagas, admissões ou afastamento dos idosos;

f) As deliberações de importância da diretoria, serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo necessário à presença de no mínimo cinquenta por cento mais um dos membros.

g) Nomear os funcionários que julgar necessário a boa organização dos serviços e fixar os respectivos vencimentos, desde que a entidade tenha disponibilidade de caixa e com parecer favorável do conselho fiscal;

h) Caberá a Diretoria contratar uma pessoa de confiança para gerenciar a entidade.

i) Convocar o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que faltar sem motivo justificado consecutivamente a 05 (cinco) de suas reuniões, será considerado como **resignatário**, devendo o seu cargo ser preenchido por outro membro escolhido e aprovado pela maioria dos membros em Assembléia convocada exclusivamente para esse fim, até realizar-se nova eleição;

Artigo 20º - Compete ao presidente:

a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, não podendo, porém, transgredir ou renunciar direitos sem a expressa autorização da Assembléia Geral. Responde a Entidade com os próprios bens, pelas obrigações que no exercício da dita representação for pelo menos assumidas quando autorizadas pela Assembléia Geral;

b) Convocar a Diretoria, os Conselhos e as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

c) Delegar funções de que trata a alínea “a” a qualquer membro da diretoria ou as pessoas estranhas à Entidade, porém sob sua inteira responsabilidade;

d) Encaminhar, executar e fazer executar as resoluções tomadas pelas Assembléias;

e) Presidir as sessões de Assembléias Gerais;

f) Autorizar as despesas da Entidade;

g) Apresentar relatórios minuciosos sobre atos da Diretoria e sobre as principais ocorrências durante a respectiva gestão;

h) Exercer o voto de qualidade;

i) Representar a Entidade ou fazê-lo representar em cerimônias particulares ou Solenidades Públicas;

j) Rubricar os livros da Secretária, Tesouraria e do Inventário dos bens da Entidade;

k) Assinar com o Primeiro e/ou Segundo Secretário a correspondência geral;

- l) Resolver sobre admissão e saída de Idosos abrigados de comum acordo com a Direção interna, podendo nomear comissões de sindicância para esse fim, se necessário, e de acordo com os fins legais;
- m) Autorizar o pagamento de contas e assinar contratos e distratos;
- n) Exercer inspeção em tudo que for concernente a Entidade, reunindo imediatamente a Diretoria de sua gestão;
- o) Firmar conjuntamente com a Tesouraria os papéis ou procurações, quotas de beneficência, auxílio, legado e outros, bem como os recibos e cheques para retirada de quantias, depósitos em estabelecimentos de crédito;
- p) Apresentar o relatório anual de Administração;
- q) Fazer, observar e cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- r) Responder civilmente pelo gerenciamento e aplicação de recursos na gestão;

Artigo 21º - Ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Colaborar no cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas.

Artigo 22º - Ao primeiro secretário compete:

- a) Atender ao expediente interno por cuja organização geral é responsável;
- b) Redigir e assinar com o Presidente as atas da reunião de Diretoria e das Assembleias Gerais, conservar em seu poder os respectivos livros de modo a estabelecer-se a perfeita identificação dos idosos e fazer todo o serviço de Secretária, mantendo o expediente em dia e o arquivo em ordem;

Parágrafo Único - Compete ao Primeiro Secretário no impedimento legal do Presidente e Vice-Presidente, convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Presidente.

Artigo 23º - Ao segundo secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário, em seus impedimentos;
- b) Manter com o primeiro secretário estrita colaboração.

Artigo 24º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Proceder à arrecadação das contribuições, doações e repasses das contribuições eventuais de quaisquer outras verbas devidas, podendo também fazê-lo por intermédio de pessoa de sua confiança, porém sob sua inteira responsabilidade;
- b) Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas com autorização assinada pelo Presidente;

- c) Ter sob sua guarda e escriturar em ordem os livros necessários ao movimento da tesouraria devidamente rubricado pelo Presidente em forma mercantil, podendo tomar os serviços de um “Contador”, se tal se tornar indispensável e o resolver a Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e quaisquer documentos relativos a retiradas de depósitos ou outras operações financeiras pertinentes;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes mensais e demonstrativos completos da situação econômica da Entidade;
- f) Encerrar o balanço geral quando findo o exercício financeiro e o demonstrativo da receita e despesa;
- g) Recolher a estabelecimentos de crédito as importâncias recebidas, podendo conservar em seu poder apenas a quantia indispensável para atender as despesas imediatas;
- h) Assinar conjuntamente com o Presidente cheques e recibos;
- i) Responder civilmente pelo gerenciamento e aplicação dos recursos na gestão financeira.

Artigo 25º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos naquilo que for solicitado.

CAPITULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º - O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, fixando as diretrizes gerais da Administração e os critérios a serem seguidos na solução dos problemas da Entidade, pronunciando-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos, resolvendo os casos omissos neste Estatuto.

Art.27º - O Conselho Deliberativo é composto do Presidente da Entidade ou seu substituto legal e 07 (sete) representantes da comunidade.

Parágrafo Único: São representantes da comunidade: Bispo Diocesano ou seu representante, Presidente do Conselho Pró-Segurança Pública de Vacaria, Presidente da Câmara da Indústria e Comércio, Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Secretário Municipal da Assistência Social, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas, Presidente do Lar Divina Providência.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo se reunirá obrigatoriamente, a cada dois anos, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, a fim de inteirar-se do andamento dos trabalhos da Diretoria e para resolver os assuntos por esta submetidos a sua apreciação.

Parágrafo Único: Além da Reunião obrigatória poderão ser efetuadas tantas quantas convocadas pelo Presidente da Associação Beneficente Santa Isabel ou sempre que, no mínimo, dois terços dos Conselheiros o requeriram por escrito à Diretoria.

Art. 29º - As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas e secretariadas pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se nas votações os mesmos princípios da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Das deliberações adotadas lavrar-se-á uma Ata sucinta, assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros do Conselho que o desejarem.

Art. 30º - As Reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, dois terços dos Conselheiros e o Presidente ou seu Representante Legal.

CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ARTIGO 31º - As receitas necessárias à manutenção serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – doações de qualquer natureza;

V – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI – produto líquido de promoções de beneficência;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio, recursos ou subvenções provenientes de contrato ou convênio de entidades públicas e privadas.

IX - Mensalidade dos idosos internos, em valor a ser definido pela Diretoria e considerando a capacidade econômica;

Parágrafo Primeiro – Serão depositados em nome da Entidade, em um ou mais institutos de crédito, as importâncias arrecadadas, conservando-se em caixa apenas o numerário indispensável às despesas ordinárias e imediatas. Os recursos depositados deverão sempre que for possível, serem aplicados onde melhor render dividendo no momento.

Parágrafo Segundo - A retirada das importâncias, assim depositadas, far-se-á mediante cheque firmado conjuntamente pelo presidente e tesoureiro. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Terceiro – Deve ser assegurado o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles

relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico desta.

Artigo 32º - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - A alienação, hipoteca, penhor ou venda, ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, extraordinária, convocada especialmente para tal fim, (com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos associados).

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

Artigo 34º - No caso de extinção competirá a Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 35º - Extinta a associação, seus bens, e o eventual patrimônio remanescentes serão destinados a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade pública a critério da instituição.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da entidade.

Artigo 37º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Associação Beneficente Santa Isabel ou no lugar e horários dispostos no edital, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular nas reuniões e assembleias há pelo menos 1 (um) ano, devendo estarem

quites com suas obrigações sociais e financeiras dos últimos 6 (seis) meses, e terem, preferencialmente, experiência diretiva.

III – Os associados poderão ser reconduzidos a diretoria por mais um período de dois anos.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas e originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação na associação;
- f) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da associação;

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

VI – É vedada a participação de funcionários na Diretoria, no Conselho de Deliberativo e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Parágrafo Único – Poderá ficar excetuado o prazo previsto no inciso II, caso haja manifestação específica sobre este requisito na Assembléia Geral que ocorrerá a eleição.

Artigo 38º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela diretoria da associação por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Artigo 39º – A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de agosto, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de setembro do vigente ano.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de setembro do vigente ano à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 40º- Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a

instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 41º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º – O Estatuto desta Associação será reformável sempre que houver necessidade de adequação a legislação vigente.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral extraordinária, convocada por pelo menos 30% dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes a maioria absoluta em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43º - Sem expresse consentimento dado por escrito pela Diretoria, ninguém poderá angariar donativos em nome da Entidade.

Art. 44º - A Entidade não poderá manifestar-se sobre assuntos de política partidária, nem nela interferir direta ou indiretamente.

Artigo 45º – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para qualquer ação fundada neste Estatuto, ficando revogados todos os demais artigos constantes em estatutos anteriores.

A presente reformulação deste estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 17 de julho de 2017.

Vacaria (RS), 17 de julho de 2017.

Francisco Caon Filho
Presidente

Cristiane Lames Siota
Secretária